



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1456/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar acordo judicial nos autos da Ação de desapropriação - Processo nº 0045901-79.2010.8.16.0014, em que são partes o Município de Tamarana, e Carlos Eduardo Silva Costa e Jose Romualdo Silva Costa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial nos autos da Ação de Desapropriação - Processo nº 0045901-79.2010.8.16.0014, em que são partes o Município de Tamarana em face de Carlos Eduardo Silva Costa e Jose Romualdo Silva Costa, cujo objeto envolve a desapropriação para o Município, de área de terras medindo 20.000 m², destacada de uma área maior de 499.799,00 m², originário da subdivisão do lote 124-126/H-J, Sítio Flor da Mata — Remanescente, originário da subdivisão do Sítio Flor da Mata, situado na Fazenda Três Bocas, no Município de Tamarana Estado do Paraná, de propriedade dos Srs. Carlos Eduardo Silva Costa, CPF 190.560.959-00 RG 702.818 PR, e José Romualdo Silva Costa CPF 010.436.099-20 RG 388.507-PR destinada à ampliação do Parque Industrial do Município de Tamarana - no valor atualizado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nas seguintes condições:

1. O Autor desapropriante **MUNICÍPIO DE TAMARANA** reconhece como devido aos requeridos **CARLOS EDUARDO SILVA COSTA** e **JOSÉ ROMUALDO SILVA COSTA**, nos termos da sentença de mov. 166, o valor total de R\$ 1.209.607,22 (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte e dois centavos), incluídos o valor principal devidamente corrigido, com inclusão de juros de mora desde outubro de 2010, honorários advocatícios de sucumbência.
2. Para colocar fim a presente demanda, os réus desapropriados renunciam a correções e atualizações de forma que as partes convencionam o pagamento à



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

vista pela municipalidade autora, com prazo final até 30 de agosto de 2021, o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil) à título de indenização pela desapropriação aos requeridos e R\$ 80.000,00 (oitenta mil) referentes aos honorários advocatícios devidos aos patronos dos réus.

3. O valor acima referido será pago pela Municipalidade Autora, mediante depósito bancário junto ao Banco Itaú, agência 0109, conta corrente n.º 60.303-5, de titularidade de ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MÁRIO ROCHA FILHO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.738.689/0001-00, cujo comprovante deverá ser juntado aos presentes autos.

4. Declaram as partes que os valores pagos através da presente transação incluem a integralidade da dívida, bem como da verba sucumbencial e custas antecipadas na presente execução, sendo que após o recebimento integral dos valores acima expostos, a parte ré nada mais terá a reclamar a que título for, dando plena, geral e irrevogável quitação ao Município Autor.

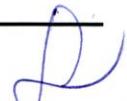
5. Outrossim, quanto à verba honorária, os procuradores dos réus declaram que recebem os valores em nome de todos os demais componentes dos respectivos escritórios e bancas de advocacia ou qualquer outro procurador que com eles tenha atuado conjuntamente nos presentes autos, responsabilizando-se eles pelo eventual repasse dos valores devidos a todos os demais advogados que tenham porventura aqui atuado.

6. Eventuais custas remanescentes serão pagas pelo Município de Tamarana.

7. Esta transação é firmada em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, obrigando não só as partes subscritoras, como também seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título e durante todo o tempo.

8. Em face do exposto, respeitosamente, requerem se digne Vossa Excelência em homologar a presente transação, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos efeitos, com a consequente extinção do processo, com julgamento de mérito, renunciando as partes ao prazo recursal, e requerendo o encaminhamento para a baixa das restrições existentes e posterior arquivamento, cumpridas as demais formalidades processuais.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.





MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

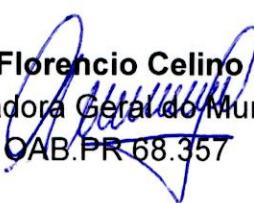
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tamarana, 30 de agosto de 2021.



Luzia Harue Suzukawa

Prefeita Municipal



Amabili Florencio Celino Borges

Procuradora Geral do Município

OAB.PR 68.357

Autoria: Poder Executivo.